



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 291 DE 09 DE JUNHO DE 2022 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "SANTA CLARA I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO PPRP Nº 021/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (TRECHOS) COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010906/2022 - JM DE MOURA TOLDOS - CNPJ 19.594.827/0001-07.



**ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 291 DE 09 DE JUNHO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
LOTEAMENTO “SANTA CLARA I” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o **art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê** prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Igor Adonias Santana Lima;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano do Loteamento “**SANTA CLARA I**”, com área total de **61.904,67m²**, sendo constituído por **214 lotes**, distribuído em 13 quadras, localizado na Rodovia BA 148, KM 02, no perímetro urbano da Cidade de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 21.398, do Cartório de Registro de Imóveis, neste ato representado pela proprietária **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOLARE SANTA CLARA LTDA**, inscrita no CNPJ 37.010.335/0001-09, nesse ato representado por **WALTER NEY DOURADO**, portadora do CPF nº 047.721.645-53, residente e domiciliado na Rua Domicio Marques Dourado, 330, Recanto das Arvores, Irecê/BA, CEP: 44900-000.

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Tel: (74) 3641-3116 / 3118
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



Art. 2º - O Loteamento denominado “**SANTA CLARA I**”, será composto por 13 (treze) quadras numeradas de 01 a 13 constituídas de **214 (duzentos e quatorze) lotes** residenciais com a seguinte confirmação:

- I – Sistema Viário (vias, passeios) 18.610,65 m²
- II- Áreas Verdes e Canteiros.....3.677,60m²
- III– Área Institucional 1.857,15 m²m²
- IV– Área de lotes Residenciais.... 37.759,27 m²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento “**SANTA CLARA I**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento “**SANTA CLARA I**”.

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 3 (três) anos** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**SANTA CLARA I**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA, quais sejam, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13.

Parágrafo Único. As obras de infraestrutura do loteamento consistem a executar, por conta própria, abertura de logradouros públicos do sistema viário, assentamento de meio-fio, pavimentação em paralelo ou asfalto, nivelamento e locação das quadras e dos lotes, drenagem das águas pluviais, instalações das redes de energia elétrica, de água e de esgoto, bem como passar ao domínio público escritura dos logradouros públicos e praças para a Prefeitura Municipal de Irecê, sem ônus para a mesma.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.



Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Parágrafo único: O não lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes será apenas nos 2 (dois) primeiros anos após o registro em Cartório, esgotando-se esse prazo com ou sem a venda o município efetuará o lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de junho de 2022.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
Procurador-Geral do Município de Irecê
Decreto nº 007/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento das propostas e habilitação do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2022, objetivando o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar (trechos) com a finalidade de atender a demanda dos alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Irecê/Ba, em favor dos prestadores: Sr. JOILSON DOS SANTOS ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 376.788.175-68, no valor total estimado de R\$ 250.470,00 (duzentos e cinquenta mil quatrocentos e setenta reais) e R\$ 241.560,00 (duzentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais) referente aos itens 01 e 02 respectivamente. Sr. MANOEL MESSIAS BATISTA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 01.879.652-42, no valor total estimado de R\$ 114.912,00 (cento e quatorze mil novecentos e doze reais) referente ao item 03. Sr. JESSÉ OLIVEIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 036.499.555-63, no valor total estimado de R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil trezentos e vinte reais) referente ao item 04. Data de assinatura: 09/06/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010906/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022**

O MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, torna público que firmou nesta data **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010906/2022** com a empresa: JM de Moura Toldos - CNPJ 19.594.827/0001-07 registrou os valores estimados de R\$ 103.991,00 (cento e três mil novecentos e noventa e um reais). Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para confecção e instalação de cobertura em lona PVC, policarbonato e laminado de PVC blackout para atender demanda da Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 09/06/2022. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CDAF-0BF2-4E6A-9468-7EED> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CDAF-0BF2-4E6A-9468-7EED



Hash do Documento

9cce5278e8e853174fb3f068a68f3582a0e2d9e59b5f4164542298efb47c4e89

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/06/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/06/2022 17:18 UTC-03:00